

IX SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A IDEIA DA REESTRUTURAÇÃO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO SOB UMA ÓTICA MINIMALISTA

Sobre os crimes contra a honra

Marcela Modesto Fermino¹

Professor Dr. Edson Vieira da Silva Filho²

INTRODUÇÃO

Apresentar uma proposta para as problemáticas do sistema penal atual não é fácil; entretanto há uma maneira possível – agindo como uma filtragem constitucional do sistema penal – de solucionar as consequências de um Código Penal ilegítimo. Aqui será apresentada a ideia de alterar a estrutura do Direito Penal, sob a ideia do minimalismo de Zaffaroni, tendo como exemplo os crimes contra a honra.

OBJETIVOS

- Apontar os principais problemas estruturados do Direito Penal brasileiro.
- Integrar o Direito Penal mínimo como necessário na atualidade.
- Especificar o funcionamento de um Direito Penal minimalista, frente aos princípios regentes.

METODOLOGIA

A metodologia eleita neste trabalho é a descritivo-analítica, fundada sobre pesquisas bibliográficas – desde grandes obras até legislações, artigos, notícias e jurisprudências que se interligam ao tema.

DESENVOLVIMENTO

Sobre o princípio da subsidiariedade, a ação penal é a última instância civilizacional de controle da população advindo do Estado, por esta razão os crimes contra a honra não deveriam mais pertencer ao Direito Penal, que estão tipificados nos arts. 138 à 140 do CP. Além disso, é um problema já tratado no âmbito civil com os danos morais. Podendo ser tratado em outra instância de Direito, vai de encontro com o minimalismo penal.

RESULTADOS PARCIAIS

Com a amplitude que são discutidas as ações indenizatórias por dano moral no meio jurídico, já não se é mais necessário que os crimes calúnia, injúria e difamação sejam parte do Código Penal. Só no ano de 2017 mais de um milhão de ações neste sentido (CNJ, 2018). Esta informação leva a crer que a sociedade no geral hoje prefere ser indenizada ao ingressar com uma ação penal por causa de uma ofensa. É preciso, portanto, averiguar o que não é mais compatível com a sociedade atual e reestruturar o Direito Penal. Reiterando que os crimes contra a honra são apenas exemplos, e o Código deve ser revisado por inteiro.

REFERÊNCIAS

- BARATTA**, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto carioca de criminologia, ed. 6, 2011.
- BRASIL**. *Justiça em Números 2018: ano-base 2017/Conselho Nacional de Justiça* - Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em 30 set 2019.
- FERRAZ JUNIOR**, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4ed – São Paulo: Atlas, 2003.
- FOUCAULT**, Michel. *Vigiar e punir*. Editora Vozes. 2004.
- SILVA FILHO**, Edson Vieira da. *Minimalismo penal: uma reflexão crítica a partir de Eugenio Raul Zaffaroni* “Em busca das penas perdidas”.
- ZAFFARONI**, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas*. Editora Revan. 1991.

¹ Acadêmica em direito pela instituição Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Pouso Alegre – MG.

Email: marcela.modesto97@gmail.com

² Graduado em Direito pela PUC Minas. Mestre em Direito pela UFPR. Doutor em Direito pela UNESA/RJ. Pós-Doutor em Direito pela UNISINOS. Professor do PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Email: evsilvaf@globo.com